

**LEI N. 690/2023**

Heitorai, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

**“Institui o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais de Heitorai-GO e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Heitorai-GO faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da cidade de Heitorai, o Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais.

§1º A implementação das diretrizes e ações do Programa será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§2º O Programa tem como objetivos:

- I - elaborar protocolos com normas de prevenção aos ataques violentos;
- II - prevenir a realização de ataques violentos contra alunos, professores e funcionários dentro das escolas municipais, durante seu período de funcionamento;
- III - promover a capacitação de professores, funcionários e agentes de segurança pública para que possam identificar possíveis ameaças e ataques violentos contra as escolas, bem como realizar a proteção dos alunos e demais envolvidos durante uma situação de ataque violento;
- IV - treinar, capacitar e preparar alunos, professores e funcionários para identificar, comunicar e solucionar possíveis situações de ataque em sua fase inicial.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal de Prevenção contra a Prática de Atentados Violentos nas Dependências das Escolas Municipais:

- I – o reconhecimento da escola como área de segurança e proteção escolar para estudantes, docentes e servidores;
- II - a proteção à vida de estudantes, docentes e servidores;
- III - a importância das forças de segurança pública nas respostas a ataques violentos e ameaças.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos, entre os quais:

- I – capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar;
- II – treinamento para agir em caso de ataque violento, bem como para colaborar totalmente com os órgãos de segurança pública;
- III – cartilhas educativas;
- IV – palestras com especialistas em segurança escolar;

- V – adoção de canal rápido de comunicação com a Polícia Militar;
- VI – monitoramento e acompanhamento contínuo de potenciais ameaças às escolas públicas, de forma preventiva.
- VII – potencializar o sistema de vídeo monitoramento das escolas;
- VIII - realização de estudo técnico para abertura de processo de contratação de vigilantes especializados para escolas Municipais.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a realização de treinamentos e de ações preventivas com as Forças Armadas, forças de segurança pública, empresas de segurança, universidades e empresas especializadas em segurança escolar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.



---

**LÚCIO PIRES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Heitorai/GO

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**  
Certificamos para os devidos fins  
que este decreto 690/2023  
foi afixado no placard de  
publicidade desta Prefeitura em:  
20 de Abril de 20 23  
  
**Valmir Batista dos Santos**  
Agente de Administração Geral  
Decreto nº 052/2008  
Matrícula nº 36